



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO N° 3.240, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021 e do Decreto nº 3.091, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO os dados dos boletins epidemiológicos das últimas semanas, especialmente da 30ª semana epidemiológica;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população marmeleirense,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021:

I – o *caput* do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão observar as seguintes medidas para o fornecimento de alimentos e bebidas, não sendo permitidas atividades que propiciem aglomeração de pessoas:
[...]

II – o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os bares deverão observar as normas do art. 12 para as atividades de comercialização de alimentos e bebidas, no que couber, vedadas as aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Sendo realizados jogos com cartas, sinucas, bocha e outros com objetos compartilhados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I – não permitir o consumo de alimentos e bebidas nas mesas durante os jogos;
- II – utilização de máscaras pelos clientes;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- III – disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização frequente das mãos, nas mesas ou locais próximos às atividades com jogos;
- IV – observar o distanciamento social recomendado para as demais atividades.

III – o art. 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município:

- I – aglomeração ou reunião de pessoas realizada sem a observância das normas de prevenção da COVID-19, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado;
- II – a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados de uso coletivo, devido ao risco de contaminação pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 2º Fica alterada a Tabela do art. 1º do Decreto nº 3.091, de 23 de março de 2020, a fim de excluir o representante do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 2 de agosto de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro